









PROCESSO: 16/2400-0004651-4

OBJETO: Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) do edifício da  
Inspetoria Veterinária e Zootécnica (IVZ) de Jaguarão

LOCAL: Rua Marechal Deodoro, 460, Centro

MUNICÍPIO: Jaguarão/RS

Porto Alegre, 06 de novembro de 2024.

## MEMORIAL DESCRITIVO | PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

### 1 APRESENTAÇÃO

Este memorial descritivo se refere ao PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS da edificação da antiga Inspetoria Veterinária e Zootécnica do município de Jaguarão, situada na Rua Marechal Deodoro, 460, Bairro Centro.

O Plano consiste no presente Memorial Descritivo em conjunto com as seguintes pranchas:

- \_ 01/03 Planta de Situação e Locação
- \_ 02/03 Planta PPCI
- \_ 03/03 Planta PPCI

### 2 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes básicas para a execução dos serviços de Instalações de Combate a Incêndio, de acordo com os requisitos da legislação.

### 3 REFERENCIAL NORMATIVO

O presente projeto foi elaborado e atende às leis e decretos municipais, estaduais e federais, as resoluções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e as normas vigentes da ABNT. Este arcabouço legal deverá, portanto, ser atendido pelos responsáveis pela execução do projeto, que também deverá atender ao que está explicitamente indicado no material técnico, devendo o serviço obedecer às especificações contidas neste memorial descritivo.

Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728



Foram consideradas na elaboração do projeto as normas abaixo assinaladas:

\_ DECRETO Nº 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014 - Regulamenta a Lei Complementar Nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

\_ LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 (E ALTERAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 15.907, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022) - Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

\_ RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 01/2024 - DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - Estabelece as diretrizes básicas de segurança contra incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

\_ RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 05 - PARTE 08/2016 - SÍMBOLOS GRÁFICOS - Estabelece os requisitos para a representação gráfica dos símbolos empregados em Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa;

\_ RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 11 - PARTE 01/2016 - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA - Estabelece os requisitos mínimos necessários para o dimensionamento das saídas de emergência para que a população possa abandonar a edificação, em caso de incêndio ou pânico, protegida em sua integridade física, e permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao fogo ou retirada de pessoas;

\_ RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 12/2021 - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - Estabelece as condições mínimas necessárias para o dimensionamento e execução da sinalização de emergência nas edificações e áreas de risco de incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações;

Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728



\_ RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 14/2016 - EXTINTORES DE INCÊNDIO -  
Estabelece os critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio por meio de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas;

\_ RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15 - PARTE 01 BRIGADA DE INCÊNDIO -  
Estabelece as condições mínimas necessárias para o dimensionamento e execução da Brigada de Incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio, atendendo ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações;

\_ ABNT NBR 10898:2013 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA -  
Especifica as características mínimas para as funções a que se destina o sistema de iluminação de emergência a ser instalado em edificações ou em outras áreas fechadas, na falta de iluminação natural ou falha da iluminação normal instalada;

#### **4 CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

Objeto: Antiga Inspetoria Veterinária e Zootécnica (IVZ) de Jaguarão

Tipo: Restauro - Edificação tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 460, Bairro Centro, Jaguarão/RS

Proprietário: Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI)

Área edificada total: 397,20m<sup>2</sup>

Nº de pavimentos: 01

Altura descendente: 0,89m

Atividade: Serviço/Institucional

Ocupação: D-1 (Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios - predominante) e D-4 (Laboratório - subsidiário)

Grau de risco: Médio (Carga de incêndio acima de 300 até 1200 MJ/m<sup>2</sup>)

Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728



População para PPCI: 45 pessoas

## 5 MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

As medidas de proteção contra incêndio a serem adotadas pela Inspeção Veterinária e Zootécnica em Jaguarão, considerando sua área e altura descendente (área menor ou igual a 750m<sup>2</sup> e altura inferior ou igual a 12m), estão previstas na Tabela 5 do Decreto Nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, conforme apresentado a seguir:

Medidas de segurança contra incêndio	A, D, E e G	B	C	F			H	I e J	L	M
	-	-	-	F1, F2, F3, F4, F8, F9 e F10	F5 e F6	F11 e F12	-	-	-	M-3 e M-4
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	-	-	-	-	X	-	-	-	X	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X <sup>1</sup>	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio <sup>2</sup>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X <sup>3</sup>
Plano de Emergência	-	-	-	-	X <sup>4</sup>	X <sup>6</sup>	-	-	X	-
Detecção Automática	-	-	-	-	X <sup>4</sup>	-	-	-	-	-
Alarme de incêndio	-	-	-	-	X <sup>4</sup>	-	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	X <sup>5</sup>	-	-	-	-	-
Hidrantes e Mangotinhos	X <sup>7</sup>	-	-	-	-	X <sup>6</sup>	-	-	-	-

Sendo D-1 a atividade predominante e D-4 a atividade subsidiária.

Diante disso este memorial versa acerca das seguintes medidas: saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência, extintores, brigada de incêndio. Em caso de discordância entre projeto e memorial, o responsável técnico deverá ser consultado para esclarecimentos.

Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
 dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728



## 5.1 Saídas de Emergência

### 5.1.1 Capacidade Populacional

O cálculo da população foi obtido através do “Anexo A” constante na RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 11 - PARTE 01/2016 - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA. Assim, considerando a sua classificação como D-1 – Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios – repartições públicas, a população dimensionada é de 7 pessoas por m<sup>2</sup> de área, conforme a Tabela 1 do Anexo A.

Ocupação		População (A) (B) (L) (P)	Capacidade da Unidade de Passagem		
Grupo	Divisão		Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Portas
A	A-1 e A-2	Duas pessoas por dormitório (C) (R)	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área de alojamento (D)			
B		Uma pessoa por 15 m <sup>2</sup> de área (F) (H)	100	75	100
C		Uma pessoa por 5 m <sup>2</sup> de área (E) (K)			
D		Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área (M)			
E	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,5 m <sup>2</sup> de área de sala de aula (F) (G)	30	22	30
	E-5 e E-6	Uma pessoa por 1,5 m <sup>2</sup> de área de sala de aula (F)			
F	F-1	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área	100	75	100
	F-2, F-5 e F-8	Uma pessoa por m <sup>2</sup> de área (E) (H) (N)			
	F-3, F-6, F-7, F-9, F-10, F-11 e F-12	Duas pessoas por m <sup>2</sup> de área (H) (O) (Q)			
	F-4	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área (E) (K)			
G	G-1, G-2, G-3 e G-6	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	G-4 e G-5	Uma pessoa por 20 m <sup>2</sup> de área (E)			
H	H-1 e H-6	Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área (E)	30	22	30
	H-2	Duas pessoas por dormitório (C), acrescido de uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área de alojamento (D) (E)			
	H-3	Uma pessoa e meia por leito, acrescido de uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área de ambulatório (I)			
	H-4 e H-5	Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área (F)			

Assim, a população do edifício é de **45 pessoas**. Sendo 1 dessas referente à garagem anexa à edificação.



### 5.1.2 Rota de fuga

As rotas de fuga são os caminhos que os ocupantes do edifício devem percorrer até alcançar um local aberto seguro e são feitas através de acessos, escadas/rampas, circulações entre outros.

Conforme prevê a RT Nº 11 - PARTE 01/2016 Tabela 03 do Anexo B, para as edificações com ocupação D, sem chuveiros automáticos, com mais de uma saída e sem detecção automática de incêndio, a distância máxima a ser percorrida é de 50 m. As distâncias máximas a serem percorridas até as saídas estão devidamente assinaladas em planta.

Para garantir o livre fluxo através da rota de fuga deve-se alterar, no projeto arquitetônico, o sentido de abertura da porta localizada ao final do corredor de circulação principal.

Grupo e divisão de ocupação	Andar	Sem chuveiros automáticos				Com chuveiros automáticos			
		Saída única		Mais de uma saída		Saída única		Mais de uma saída	
		Sem detecção automática de incêndio	Com detecção automática de incêndio	Sem detecção automática de incêndio	Com detecção automática de incêndio	Sem detecção automática de incêndio	Com detecção automática de incêndio	Sem detecção automática de incêndio	Com detecção automática de incêndio
A e B	De Saída da edificação (piso de descarga)	45 m	55 m	55 m	65 m	60 m	70 m	80 m	95 m
	Demais andares	40 m	45 m	50 m	60 m	55 m	65 m	75 m	90 m
C, D, E, F-1, F-2, F-3, F-4, F-7, F-8, F-9 e F-10, G-3, G-4, G-5, H, L e M	De Saída da edificação (piso de descarga)	40 m	45 m	50 m	60 m	55 m	65 m	75 m	90 m
	Demais andares	30 m	35 m	40 m	45 m	45 m	55 m	65 m	75 m
I-1 e J-1	De Saída da edificação (piso de descarga)	80 m	95 m	120 m	140 m				
	Demais andares	70 m	80 m	110 m	130 m				

### 5.1.3 Passagens

Unidade de passagem é a medida de acessos, portas e saídas, fixada em 0,55 m, e o número de unidades de passagem exigidas para determinada edificação é obtido através da população dimensionada, neste caso, de 45 pessoas.

Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
 dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728



É necessário, portanto, que esses elementos sejam dimensionados e tenham abertura conforme indicado em planta.

Para efeitos de cálculo deve-se adotar a fórmula:  $N=P/C$ , sendo:

$N = N^{\circ}$  de unidades de passagem

$P =$  População

$C =$  Capacidade de Unidade de Passagem

Assim, para Acessos/Descargas, adotando  $C$ , conforme Tabela 1 do Anexo A, já apresentada, tem-se:

$N = 45/100$

$N = 0,45$ , arredondado ao número inteiro imediatamente superior resulta 1.

Logo,  $N \times 0,55$

$1 \times 0,55 = 0,55m$

Portanto, a dimensão para Acessos/Descargas seria de 0,55m de largura. No entanto, a largura mínima das saídas de emergência, segundo a RT N°11 – PARTE 01, em qualquer caso, é de 1,10m.

Por se tratar de edificação existente, mantiveram-se as dimensões dos acessos existente. Sendo a dimensão de 1,28 m para o acesso principal da edificação e 2,90 para o acesso da garagem.

Em termos de Portas tem-se:

$N = 45/100$

$N = 0,45$ , arredondado ao número inteiro imediatamente superior resulta 1.

Logo,  $N \times 0,55$

$1 \times 0,55 = 0,55m$

Sendo, portanto, a dimensão mínima a ser adotada segundo a RT N°11 – PARTE 01, de 80 cm, sempre que o resultado de  $N$  for igual ou inferior a 01 Unidade de Passagem tem-se tal valor como mínimo.

Por se tratar de edificação existente tombada, mantiveram-se as dimensões dos vãos existentes. Apenas um dos vãos existentes não se adequa à dimensão mínima, a

Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728



que separa as duas circulações que dão acesso aos banheiros e possui 0,65m de vão livre. Reitera-se que, a fim de não fazer novos rasgos na alvenaria histórica promovendo sua longevidade, mantém-se a abertura nas dimensões atuais.

## 5.2 Iluminação de Emergência

O sistema de iluminação de emergência tem o objetivo de garantir a evacuação segura e ordenada de edificações em situações de pânico e pode incluir iluminação de aclaramento e sinalização. Os requisitos a serem adotados para projeto de iluminação de emergência devem seguir o disposto na ABNT NBR 10898 - Sistema de Iluminação de Emergência, assim como sua instalação e funcionamento.

Para informações de equipamentos, detalhes, especificações e instalação consultar o projeto elétrico.

## 5.3 Sinalização de Emergência

As sinalizações de emergência previstas para este projeto foram baseadas na RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 12/2021 - SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA. Assim, a sinalização deve utilizar símbolos, mensagens e cores padrão que identificam as sinalizações de proibição, de alerta, de orientação e salvamento e de equipamentos, conforme sejam adotadas em projeto.


### 5.3.1 Equipamento

Corredores, portas que compõem a rota de fuga assim como os equipamentos de combate a incêndio devem ser sinalizadas com placas em chapa de PVC rígido, 2mm, não inflamável, autoextinguível, do tipo fotoluminescentes. As dimensões mínimas das placas estão indicadas em projeto. As placas previstas em projeto são:


Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728







Sinalização de proibição:

PLACA	TIPO	QUANTIDADE	ALTURA
	P1 – Proibido fumar	5	1,80m acima do piso acabado (medido até a base da placa)

Sinalização de alerta:

PLACA	TIPO	QUANTIDADE	ALTURA
	A5 – Cuidado, risco de choque elétrico	1	1,80m acima do piso acabado (medido até a base da placa)

Sinalização de orientação e salvamento:

PLACA	TIPO	QUANT.	ALTURA
	S1 – Indica o sentido da rota de fuga e mudanças de direção (direita)	1	1,80m acima do piso acabado (medido até a base da placa)
	S2 – Indica o sentido da rota de fuga e mudanças de direção (esquerda)	2	1,80m acima do piso acabado (medido até a base da placa)
	S3 – Indica o sentido da rota de fuga para frente	1	3,00m acima do piso acabado (medido até a base da placa)
	S15-D – Indicar o sentido de uma rota de fuga com acessibilidade (destinada).	1	2,00m acima do piso acabado (medido até a base da placa). Instalada acima da S1.



SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS





O futuro nos une.

	<p>S15-E – Indicar o sentido de uma rota de fuga com acessibilidade (destinada).</p>	<p>2</p>	<p>2,00m acima do piso acabado (medido até a base da placa). Instalada acima da S2.</p>
	<p>S-8 – Indicar o sentido da rota de fuga no acesso e no interior da escada de emergência.</p>	<p>1</p>	<p>1,80m acima do piso acabado (medido até a base da placa)</p>
	<p>S-9 – Indicar o sentido da rota de fuga no acesso e no interior da escada de emergência.</p>	<p>1</p>	<p>1,80m acima do piso acabado (medido até a base da placa)</p>
	<p>S-12 – Indica os pontos de saída na rota de fuga. A ser instalada na parte superior da porta.</p>	<p>11</p>	<p>Para N01: 3,10m acima do piso acabado a 0,90m afastada da parede onde está a porta (fixada ao forro com tirante).                  Para N04, N05, N06, N07 e N11: 2,70m acima do piso acabado a 0,10m afastada da parede onde está a porta (fixada ao forro com tirante).                  Para N10 e N14: 2,40m acima do piso acabado a 0,10m afastada da parede onde está a porta (fixada ao forro com tirante).                  N16: 2,90m acima do piso acabado (fixada à parede).                  Para N15: 2,20m acima do piso acabado (fixada à parede).                  Para N20: 3,10m acima do piso acabado (fixada à estrutura de cobertura com tirante).                  Todas devem ser centralizadas no eixo da porta.                  As medidas são até a base da placa.</p>

Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
 dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728



Sinalização de equipamentos:

PLACA	TIPO	QUANTIDADE	ALTURA
	E5 – Indica a localização dos extintores de incêndio	3 (dupla face) *perpendicular à superfície de instalação	1,80m acima do piso acabado (medido até a base da placa) *instalada tendo como alinhamento do eixo central da placa o mesmo do extintor
	N2 – Indica o tipo e classe do extintor de incêndio. Para este caso, Pó Químico Seco – classes A, B e C	3	1,60m acima do piso acabado (medido até a base da placa) *instalada tendo como alinhamento do eixo central da placa o mesmo do extintor

### 5.3.2 Instalação

Quanto à localização e posicionamento das placas acima quantificadas, deve-se obedecer ao que foi indicado em planta e na tabela acima.

Para a fixação das placas indica-se que as fixadas à alvenaria ou esquadrias sejam preferencialmente fixadas com fita dupla-face resistente ao calor, adesivo ou cola antichamas que apresentem alta aderência e com eficácia comprovada.

No entanto há exceções, são as placas N01, N04, N05, N06, N07, N10, N11, N14, N17 e N20, que deverão ser afixadas ao forro ou à estrutura da cobertura através de tirantes metálicos (cabo de aço com suportes em inox).

Deve-se garantir que as placas estejam bem fixadas e não sejam de fácil remoção.



## 5.4 Extintores de Incêndio

A instalação e quantificação de extintores de incêndio deve seguir o disposto na RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 14 - EXTINTORES DE INCÊNDIO. Foram definidos, em projeto aprovado pelo CBMRS, os locais da edificação onde devem ser instalados os dispositivos extintores, respeitando as distâncias máximas a percorrer de qualquer ponto do prédio até estes equipamentos. É de responsabilidade do instalador a execução do sistema de proteção por extintores, respeitando o projeto elaborado.

### 5.4.1 Classes de Incêndio

Classe A - fogo em materiais combustíveis sólidos, que queimam em superfície e profundidade através do processo de pirólise, deixando resíduos;

Classe B - fogo em combustíveis sólidos que se liquefazem por ação do calor, como graxas, substâncias líquidas que evaporam e gases inflamáveis, que queimam somente em superfície, podendo ou não deixar resíduos;

Classe C - fogo em materiais, equipamentos e instalações elétricas energizadas.

### 5.4.2 Equipamento

Os extintores de incêndio a serem instalados, deverão possuir selos de conformidade do INMETRO e atender ao modelo, tipo e capacidade indicados neste projeto de PPCI.

Para o atendimento das necessidades do edifício deverão ser instalados 3 extintores do tipo pó químico seco (PQS) para as classes A, B e C com capacidade nominal 2A:20B:C, 4KG, alcance médio do jato de 4,5m e tempo de descarga de 11 segundos, de acordo com as NBR 9443, NBR 9444 e NBR 10721, considerando a carga de incêndio do edifício de 700 MJ/m<sup>2</sup> e, portanto, o risco médio para as três classes.

Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728



#### 5.4.3 Instalação

Os suportes para extintores que estarão no interior da edificação deverão ser do tipo suporte de piso metálico, de modo que a base do extintor fique no mínimo a 10 cm acima do piso acabado.

Quanto ao extintor localizado na garagem, em razão da exposição à luz do sol e intempéries, deverá ser instalado abrigo metálico com visor em vidro, próprio para extintor, fixado à parede. Quanto à altura de instalação deve-se considerar para alça de manuseio do equipamento uma altura de 1,50 m em relação ao piso.

Ditos extintores devem obedecer, impreterivelmente, o posicionamento indicado em planta a fim de garantir a cobertura segura das áreas para as quais foram dimensionados, sendo a distância máxima a percorrer até eles de 20 m.

Todo extintor deverá ter uma ficha de controle de inspeção, devendo ser inspecionado visualmente a cada mês, examinando-se o aspecto externo, os lacres, os manômetros, verificando se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos.

Cada extintor deverá ter uma etiqueta de identificação presa ao seu bojo, com a data em que foi carregado, a data para recarga e o número de identificação. Essa etiqueta deverá ser protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados. Cada equipamento deverá contar com as placas de sinalização correspondentes, sempre fixadas de acordo com as definições e detalhamentos do projeto.

#### 5.5 Brigada de Incêndio

A brigada de incêndio é um grupo do quadro fixo da população da edificação, treinado e capacitado para atuar nas ações pedagógicas contra incêndio e acidentes, abandono de área, combate a princípio de incêndio e emergências e prestação dos primeiros socorros. Os procedimentos para treinamento e dimensionamento das brigadas deve seguir o disposto na RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS Nº 15 - PARTE 01 - BRIGADA DE INCÊNDIO.

Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728



Deve-se realizar um curso de treinamento e capacitação completo para a equipe de Brigadistas de Incêndio que, para a ocupação em questão, o nível indicado é o Básico 1, o qual possui carga horária mínima de 5h.

O curso deverá ser ministrado por profissional habilitado a ministrar o Treinamento de Prevenção e Combate (conforme lista constante no item 5.7.1 da RT) e com credenciamento devidamente validado junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Ao final da formação os instrutores devem fornecer aos brigadistas um certificado de conclusão nos moldes daquele apresentado no Anexo F da RT Nº 15 - PARTE 01.

Ressalta-se que, assim como prevê o item 5.6.1.2 da referida RT, não serão exigidos cursos de formação e reciclagem de brigadista de incêndio para os servidores da ativa dos órgãos de segurança pública que compuserem a brigada de incêndio, desde que estes apresentem documento de identidade funcional vigente.

Por fim, tem-se que o quantitativo mínimo de brigadistas treinados para a edificação da Inspetoria Veterinária e Zootécnica, por turno, deverá ser de 2 pessoas, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo A.

**Bruna Gabrielle da Costa e Silva Negreiros**  
Especialista em Infraestrutura – Arquitetura | ID 4872169  
Departamento de Projetos em Prédios Diversos

Subsecretaria de Infraestrutura e Patrimônio Público  
**DEPARTAMENTO DE PROJETOS EM PRÉDIOS DIVERSOS**  
dppd@sop.rs.gov.br | (51) 3288-5728